



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

112
7
3
3

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania



MENSAGEM Nº 6.906, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, encaminho à esta Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva a compatibilização da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, com a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 (*Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências*).

A Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, em seu Art 45, vinculou o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos à Secretaria da Justiça e Cidadania.

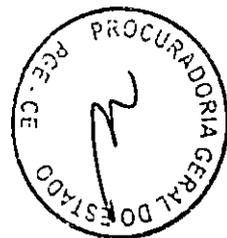
Por sua vez o Art. 6º, do mesmo diploma legal, modificou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com a fusão, extinção e criação de novas Secretarias, o que, conseqüentemente, implicou em mudanças na composição do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.

Assim, ante a necessidade premente de reorganização e reestruturação do mencionado Conselho, com vistas ao pleno atendimento de sua finalidade precípua de geração e fortalecimento de programas de apoio à proteção, promoção e defesa dos direitos humanos, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta Augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Quixadá, aos 01 dias do mês de agosto de 2007.

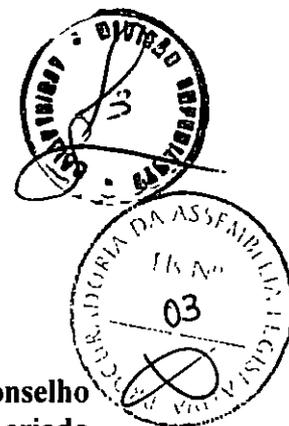
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a composição do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686 de 14 de maio de 1997, alterado pelas Leis 13.093, de 08 de janeiro de 2001, e 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, presidido pelo Secretário da Justiça e Cidadania, tendo por finalidade precípua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

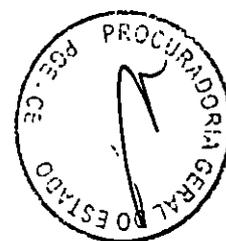
Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, integrado por 16 (dezesseis) membros, passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Secretário da Justiça e Cidadania, tendo como substituto nos impedimentos, ausência e vacância, o Secretário-Adjunto da Justiça e Cidadania;

II - Membros. 01 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Polícia Militar do Estado do Ceará;
- c) Superintendência da Polícia Civil;
- d) Tribunal de Justiça;
- e) Ministério Público Estadual;

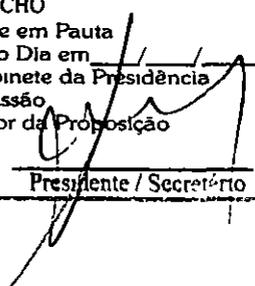
Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Antonio Augusto, 555 – Praia de Iracema
Cep. 60.110-370 • Fortaleza – Ceará • Fone: (85) 3101.2841 • Fax: (85) 3101.5025



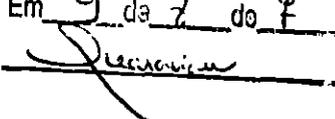
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

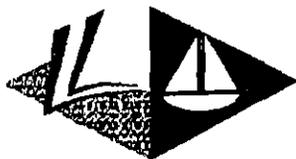
Em 9 / 8 / 07  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 7 do 7


De acordo com art. 123
 Do R. Lutens encaminha-se a
 comissão Justiça, e Serviço
Público
 Em _____ / _____ / _____

 F. S. S. S.

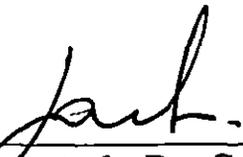


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.306

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 19 / 1 /



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0376/07

Mensagem nº 6.906/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.906 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Dispõe sobre a composição do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, alterado pelas Leis nº 13.093, de 08 de janeiro de 2001, e 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que :

"Exercendo a competência deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, encaminho à esta Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva a compatibilização da Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, com a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 (Dispõe

sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências).

A Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, em seu Art 45, vinculou o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Por sua vez o Art. 6º, do mesmo diploma legal, modificou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com a fusão, extinção e criação de novas Secretarias, o que, conseqüentemente, implicou em mudanças na composição do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos.

Assim, ante a necessidade premente de reorganização e reestruturação do mencionado Conselho, com vistas ao pleno atendimento de sua finalidade precípua de geração e fortalecimento de programas de apoio à proteção, promoção e defesa dos direitos humanos, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta Augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração."

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

"Art. 3º (..)

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional."

Ao reorganizar e reestruturar o mencionado Conselho, cumpre o Estado do Ceará, realizando as devidas adequações legais pertinentes, a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando-se o chefe do

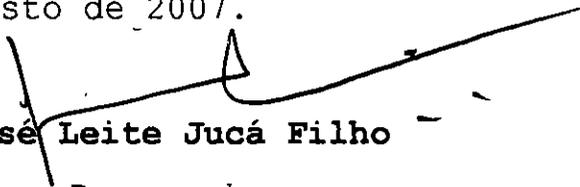
Poder Executivo da prerrogativa constante no art. 60, II, "b" e "d", da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização e administração dos serviços públicos, mormente considerando matéria relacionada com as competências das Secretarias de Estado, na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Outrossim, o projeto de lei em foco está em sintonia com o artigo 4º, II, da Constituição Federal e art. 281, *caput*, da Carta Magna Estadual que cuidam da garantia e criação de um Conselho de Defesa da pessoa Humana, respectivamente.

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na **indirizzio generale di governo** inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo ~~inteiramente~~ ~~viável~~ do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da
douta Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 20 de agosto de 2007.


José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6906/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Ronaldo Martin
Comissão de Justiça, em 21 de Agosto de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável a mensagem 6.906/2007.

Relator



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.906/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Dep. Nelson Martins

PARECER: Favorável.

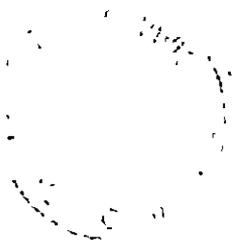
Fortaleza, 23 de agosto de 2007

Nelson Martins
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 21 de agosto de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de Agosto de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de Agosto de 2007
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a composição do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686 de 14 de maio de 1997, alterado pelas Leis nºs. 13.093, de 8 de janeiro de 2001, e 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, presidido pelo Secretário da Justiça e Cidadania, tendo por finalidade precípua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, integrado por 16 (dezesseis) membros, passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Secretário da Justiça e Cidadania, tendo como substituto nos impedimentos, ausência e vacância, o Secretário-Adjunto da Justiça e Cidadania;

II - Membros: 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir:

a) Secretaria da Saúde;

b) Polícia Militar do Estado do Ceará;

c) Superintendência da Polícia Civil;

d) Tribunal de Justiça;

e) Ministério Público Estadual;

f) Ministério Público Federal;

g) Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

h) Defensoria Pública Geral do Estado;

i) Centro de Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza – CDPDH;

j) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Ceará - OAB-CE;

k) Universidade Federal do Ceará – UFC;

l) Universidade Estadual do Ceará – UECE;

m) Universidade de Fortaleza – UNIFOR;

n) Universidade Regional do Cariri – URCA;

o) Universidade Vale do Acaraú – UVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2007.



PRESIDENTE



RELATOR



Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 14 / 09 / 2007

Claudia Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.973, de 14.09.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E CINCO

Dispõe sobre a composição do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686 de 14 de maio de 1997, alterado pelas Leis nºs. 13.093, de 8 de janeiro de 2001, e 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, presidido pelo Secretário da Justiça e Cidadania, tendo por finalidade precípua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, integrado por 16 (dezesseis) membros, passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Secretário da Justiça e Cidadania, tendo como substituto nos impedimentos, ausência e vacância, o Secretário-Adjunto da Justiça e Cidadania;

II - Membros: 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir:

a) Secretaria da Saúde;

b) Polícia Militar do Estado do Ceará;

c) Superintendência da Polícia Civil;

d) Tribunal de Justiça;

e) Ministério Público Estadual;

f) Ministério Público Federal;

g) Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

h) Defensoria Pública Geral do Estado;

i) Centro de Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH;

j) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará - OAB-CE;

k) Universidade Federal do Ceará - UFC;

l) Universidade Estadual do Ceará - UECE;

m) Universidade de Fortaleza - UNIFOR;

n) Universidade Regional do Cariri - URCA;

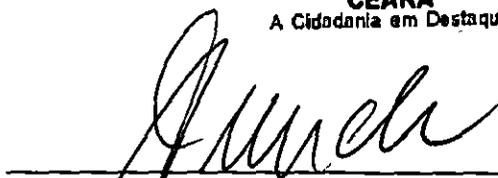
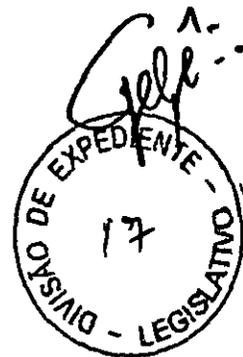
o) Universidade Vale do Acaraú - UVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

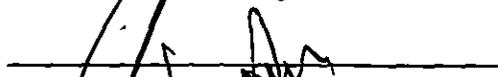
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de agosto de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE



DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO



DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO



DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO



DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N. 95 DE 22/3/14

Quaraciri

LEI N. 13.943 de 14/4/14

PUBLICADA EM 28/9/14

Quaraciri

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 22/10/14

Quaraciri



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ